



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. LEI Nº 545/81, DO DIA 1º DE JUNHO DE 1.981

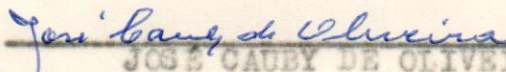
(Concede incentivo à implantação de projetos de loteamentos no Município de Monteiro Lobato).

JOSÉ CAUBY DE OLIVEIRA, Prefeito/Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Monteiro Lobato aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedido, como incentivo à implantação de Projetos de loteamentos e Desmembramento de lotes, até o final do exercício de 1.981, aos loteadores o direito de substituir a caução inicial ou fiança bancária/exigida nos moldes do inciso I do artigo 10 da Legislação/pertinente ao parcelamento do solo urbano dentro do Município de Monteiro Lobato; por um expresse termo de compromisso firmado pelo proprietário do loteamento ou por seu procurador devidamente habilitado, onde conste o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do Registro do loteamento no Cartório de Registro de Imóveis, para lavratura da hipoteca dos lotes vinculados à infra estrutura do Loteamento;

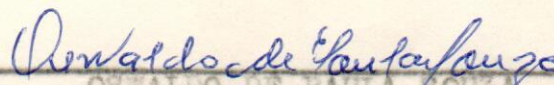
Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data/de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, ao 1º de Junho de 1.981.



JOSE CAUBY DE OLIVEIRA
(Prefeito Municipal)

Registrada e Publicada no Setor de Administração desta Prefeitura, ao primeiro dia do mês de Junho de mil novecentos e oitenta e um.



OSWALDO DE PAULA SOUZA
(Assistente Administrativo)